

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

FALÊNCIA DE BLUE E SEMI INDUSTRIAL DE COUROS LTDA.

Processo nº 01900547455

O signatário, assumindo o “munus” de síndico da falência supramencionada, decretada no dia vinte e três (23) de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), pela Exmo. Sr. Dr. JOEL SANI SCHEVA, Juiz de Direito, atuando em substituição, na Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo (fls. 48/50), vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., apresentar o **RELATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 63, XIX, DA LEI DE FALÊNCIAS**, que segue:

a) **DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA:**

1. Após o compromisso da fl. 51, em cumprimento ao estabelecido no art. 63 da Lei de Falências, requereu a publicação do aviso previsto no inciso I, bem como indicou Perito Contábil e leiloeiro, com base no disposto nos incisos V e VI, do referido artigo.

2. Acompanhou o Sr. Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento do mandado de fechamento e lacração do prédio da falida, e constatando que no local encontravam-se bens e escrituração contábil, objetivando a manutenção e integridade do patrimônio da Massa Falida, contratou, em regime de urgência, serviços de segurança, contratação esta, homologada posteriormente pelo Juízo.

3. Arrecadou os bens móveis (fls. 111 e 282/283) pertencentes a falida, e tratando-se de imóvel locado, requereu a transferência destes, para outro local, até a realização de leilão, oportunidade em que requereu a avaliação e a venda dos referidos bens. Posteriormente procedeu um levantamento sobre os bens arrecadados até o momento e, verificando que constavam do ativo imobilizado, diversos outros bens, não arrecadados, requereu intimação do falido para informar localização e/ou destinação dada a estes.

4. Providenciou no envio das circulares de que trata o art. 81 da Lei de Falências, na arrecadação de valores existentes no Banco Bradesco (fl. 159) e BCN (fl. 188), contas que a empresa, ora falida, movimentava antes da quebra, bem como, providenciou na cobrança de locatívos devidos a massa pela Empresa Sul Couros Comércio e Exportação Ltda. (fl. 307), locatária do imóvel pertencente a falida.

5. Em complementação aos atos previstos no art. 70 da Lei de Falências e, após receber do Registro de Imóveis, cópia da matrícula do imóvel em nome da falida, providenciou no auto de arrecadação complementar do imóvel (fl. 194), bem como requereu expedição de ofício ao RI para averbar a arrecadação.

6. Tomou ciência dos ofícios recebidos e juntados aos autos pela Caixa Econômica Federal relativamente a débitos com FGTS, Instituições Bancárias como BRDE e Banrisul, requerendo reserva de valores, porventura apurados em leilão, para satisfazer seus créditos, oportunidade em que manifestou-se a respeito de cada uma das correspondências recebidas.

7. Concordou com a avaliação dos bens imóveis e móveis, pertencentes a massa falida, apresentadas as fls. 214, 215/240 e 303/304 dos autos, por Avaliadores nomeados por este Juízo.

8. Com o ingresso de receita proveniente dos locatívos e dos leilões realizados, realizou a prestação de contas de forma contábil, requerendo sua abertura em procedimento próprio.

9. Com a apresentação do laudo pelo Perito Contábil (fls. 345/368), que examinou a escrituração do falido, apresentou a exposição de motivos de que trata o art. 103, da Lei de Quebras, oportunidade em que requereu a abertura do inquérito judicial.

10. Efetuou a prestação de contas, anexando os comprovantes do ativo apurado, bem como dos pagamentos efetuados, requerendo a abertura do procedimento em autos próprios e apartados.

11. Considerando que foram procedidos dois leilões para venda do imóvel pertencente a massa, sem licitantes, requereu autorização para reavaliação do imóvel, bem como a venda de forma parcelada. O Juízo autorizou a reavaliação que foi realizada pelo *expert*.

12. Apresentou o Quadro Geral de Credores, requerendo sua publicação, para os efeitos legais.

b) DO VALOR DO PASSIVO E DO ATIVO E NATUREZA

DESTE:

13. O passivo da massa está representado da seguinte forma:

- a) pelos credores (instituições bancárias, CRT, fornecedores, Secretarias da Fazenda Estadual e Federal, etc.) relacionados as fls. 32/33 no valor total de R\$ 2.234.595,06.
- b) pelo débito informado pela Secretaria da Fazenda do Estado, através do ofício da fl. 103/104, no valor de R\$ 353.362,29. (Na relação referida no item acima – “a” – o valor do débito com a Secretaria Estadual seria de R\$ 211.838,37, incluído no montante total referido acima).
- c) pelo débito informado pela Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 114,12, a fl. 147 dos autos, como administradora do FGTS, crédito discutível, considerando que deve ser analisado sua origem, classificação e liquidez, pois não encontra-se discriminado em relação aos empregados nem mesmo refere o período de apuração, bem como, pelo fato que existe a possibilidade de já haver sido habilitado o crédito por um credor trabalhista, eis que existem inúmeras reclamações trabalhistas ajuizadas contra a falida, com sentenças favoráveis aos reclamantes e com trânsito em julgado, condenando a massa ao pagamento de tais parcelas, diretamente ao autor, das quantias não oportunamente depositadas em conta vinculada do FGTS e das incidências sobre todas as parcelas de caráter remuneratório, que são convertidas da obrigação de fazer (depositar), em obrigação de pagar. Considere-se, ainda, o fato de que o valor pode decorrer de multas e outras sanções, cujas parcelas são indevidas pela Massa Falida, na forma do art. 23, parágrafo único, inciso III, da Lei de Falências, combinado com as Súmulas 192 e 565, do STF e jurisprudência majoritária.
- d) pelas despesas com editais informadas as fls. 164/165, no valor de R\$ 135,00, fl. 166/167 no valor de R\$ 162,00 e fl. 407/408 no valor R\$ 429,00, devidas ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, Departamento de Artes Gráficas.
- e) pelo valor informado pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo as fls. 340/343 dos autos, referente a IPTU/Taxas no valor de R\$ 7.253,87. Porém requereu este signatário, fosse intimada a locatária do imóvel a quitar referidas dívidas, eis que de sua responsabilidade, consoante contrato de locação firmado entre as partes.

- f) pelos créditos trabalhistas, pedidos de restituições, créditos fiscais (considerando-se que a citação deste signatário em alguns executivos, ocorreu posteriormente a publicação do QGC, alguns créditos foram incluídos após referida publicação), créditos com direito real de garantia, créditos com privilégio especial sobre determinados bens, créditos quirografários, constantes do Quadro Geral de Credores, abaixo transcrito:

1. Créditos Trabalhistas			
Marcelo Thomé da Cruz	1900616110	25.07.00	R\$ 41.362,16
Clovis Bettio	1900678896	16.03.01	R\$ 12.616,51
2. Restituições			
Banco Itaú S/A.	1900618868	05.09.00	R\$ 198.484,36
Banco Itaú S/A.	1900653774	10.10.00	R\$ 16.737,19
Banco do Brasil S/A.	1900754689	21.06.01	R\$ 895.165,70
3. Créditos Fiscais			
União Federal	2000.71.08.010212-1 – VFEF/NH		R\$ 16.562,90
União Federal	2000.71.08.010211-0 – VFEF/NH		R\$ 22.395,24
União Federal	99.18.02076-8 – VFEF/NH CP nº 2001.71.00.004424-3		R\$ 103.539,16
União Federal	1999.71.08.009232-9 – VFEF/NH		R\$ 37.507,62
União Federal	1999.71.08.009502-1 – VFEF/NH		R\$ 10.068,01
Estado RS	1900530105 - 2ª VC/NH		R\$ 268.516,47
Estado RS	1900530055 - 4ª VC/NH		R\$ 76.145,55
Município de NH	1900514976 - 4ª VC/NH		R\$ 2.308,75
Município de NH	Conf. ofício fls. 340/343 – CDA nº 05122-000		R\$ 7.253,87
Município de NH	Conf. ofício fls. 384/385 – CDA nº 00329-001		R\$ 6.652,56
4. Créditos com Direito Real de Garantia			
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.	1900581314	31.07.00	R\$ 308.894,29
5. Créditos com Privilégio Especial sobre determinados bens			
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE	1900625632	14.06.01	R\$ 371.114,33
6. Créditos Quirografários			
Ibacouros e Peles Ltda.	1900679092		R\$ 4.048,40
Clinica Medisinos Ltda.	1900582437	28.03.00	R\$ 1.015,48
Companhia Riograndense de Telecomunicações	1900726364	28.02.01	R\$ 1.306,65
Banco Itaú S/A.	1900617373	20.10.00	R\$ 28.905,61
Banco Safra S/A.	1900665943	30.03.01	R\$ 86.990,25
Banco de Crédito Nacional	1900588582	30.03.01	R\$ 142.999,48

Conforme ofício da fl. 146, a massa falida não possui débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

14. O ativo apurado até o presente momento decorre de recebimento de locatívos em diversas datas, importância existente em conta bancária aberta em nome da empresa ora falida no Banco Bradesco, oportunamente arrecadadas pela massa no valor de R\$ 395,56 (fl. 108) e de realização de leilões dos bens móveis nas datas de 02/08/2000 no valor de R\$ 8.200,00 (fl. 289) e 10/11/2000 no valor de R\$ 4.821,00. Assim o ativo apurado até a presente data totalizou a importância de **R\$ 56.087,56** (valor conforme dados constantes dos autos, utilizados pelo signatário para confecção da prestação de contas realizada, sendo que referido valor não encontra-se atualizado).

Deste valor, efetuaram-se os pagamentos, devidamente autorizados pelo Juízo da Falência e abaixo relacionados, através da expedição de alvarás, bem como as despesas de realização de leilão nos valores respectivos de R\$ 1.566,00 (fl. 289) e R\$ 1.103,00 (fl. 323).

- a) R\$ 150,00 (fl. 184) para encaminhamento das circulares de que trata o art. 81 da Lei de Falências.
- b) R\$ 1.140,00 (fl. 242), R\$ 30,00 (fl. 243) e R\$ 38,60 (fl. 339) para pagamento de honorários de avaliador;
- c) R\$ 15.866,00 (fl. 253), para pagamento dos serviços de vigilância;

Salienta-se igualmente, relativamente a apuração de ativo, que existem locatívos em atraso devidos pela empresa Sul Couros (vide despacho fl. 401, relativos a dezembro/2000 a abril/2001, bem como, os posteriores, relativos a maio/2001 até a presente data) e o bem imóvel arrecadado e avaliado, aguardando venda através de leilão, o que aumentará o ativo da massa.

C) DAS AÇÕES EM QUE A MASSA É INTERESSADA:

15. A massa falida é parte interessada nas seguintes ações:

A. Pedidos de Restituições			
Autor	Processo nº	Vara/tramitação	Valor do crédito
Banco Itaú S/A.	1900618868	VFC/NH	R\$ 198.484,36
Banco Itaú S/A.	1900653774	VFC/NH	R\$ 16.737,19
Banco do Brasil S/A.	1900754689	VFC/NH	R\$ 895.165,70

B. Executivos Fiscais			
Exeçüente	Processo nº	Vara/tramitação	Valor do crédito
União Federal	2000.71.08.010212-1	VFEF/NH	R\$ 16.562,90
União Federal	2000.71.08.010211-0	VFEF/NH	R\$ 22.395,24
União Federal	99.18.02076-8	VFEF/NH	R\$ 103.539,16
União Federal	1999.71.08.009232-9	VFEF/NH	R\$ 37.507,62
União Federal	1999.71.08.009502-1	VFEF/NH	R\$ 10.068,01
Estado RS	1900530105	2ª VC/NH	R\$ 268.516,47
Estado RS	1900530055	4ª VC/NH	R\$ 76.145,55
Município de NH	1900514976	4ª VC/NH	R\$ 2.308,75

C. Habilitações de Crédito			
Autor	Processo nº	Vara/tramitação	Valor do crédito
Banco de Crédito Nacional	1900588582	VFC/NH	R\$ 142.999,48
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.	1900581314	VFC/NH	R\$ 308.894,29
Banco Itaú S/A.	1900617373	VFC/NH	R\$ 28.905,61
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE	1900625632	VFC/NH	R\$ 371.114,33
Banco Safra S/A.	1900665943	VFC/NH	R\$ 86.990,25
Clinica Medisinos Ltda.	1900582437	VFC/NH	R\$ 1.015,48
Clovis Bettio	1900678896	VFC/NH	R\$ 12.616,51
Companhia Riograndense de Telecomunicações	1900726364	VFC/NH	R\$ 1.306,65
Ibacouros e Peles Ltda.	1900679092	VFC/NH	R\$ 4.048,40
Marcelo Thomé da Cruz	1900616110	VFC/NH	R\$ 41.362,16

D. Reclamatórias trabalhistas		
Autor	Processo nº	Vara/tramitação
Beatriz Maria Bernardes	01251.303/98-6	3ª VT/NH
Clovis Bettio	00547.304/98-6	4ª VT/NH
Dorvalino Francisco Kretzmann	01021.304/97-2	4ª VT/NH
Luiz Carlos da Silva Rangel	00080.301/99-1	1ª VT/NH
Marcelo Thomé da Cruz	01199.304/98-0	4ª VT/NH
Marcia Madalena Juwer	00349.301/98-0	1ª VT/NH

E. Outras Ações			
Autor	Processo nº	Vara/tramitação	Valor dado a causa
Execução: Banco Itaú S/A.	1900279844	4ª VC/NH	R\$ 114.740,53
Ordinária: Guifasa S/A. (autor)	1900134833	1ª VC/NH	R\$ 100.000,00
Execução de Sentença: Renato Alberto Nitz (executado)	1900392068	2ª VC/NH	R\$ 6.874,68
Monitória: STV Segurança e Transporte de valores Ltda. (autor)	1900454256	4ª VC/NH	R\$ 467,50

d) DOS ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO:

16. Não possui dados até o presente momento no sentido de imputar aos devedores, a prática de atos passíveis de revogação conforme o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto-lei 7.661/45.

Nestes termos,

é o relatório.

Porto Alegre, 19 de julho de 2001.

Bel. CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
OAB/RS 30.230 – SÍNDICO